PUBLICADO DOC 26/03/2014, PÁG 111

JUSTIFICATIVA
PL 0092/2014

O presente projeto tem como finalidade simplificar, de modo seguro e inteligente, o procedimento necessário para revalidação do alvará de funcionamento de equipamentos.
As instalações modernas desde que não alteradas possuem equipamentos com vida útil superior a 15 anos, descartando a necessidade de processos de revalidação.
Mantendo o estabelecimento os documentos elencados no subitem 3.84.1 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Edificações), estará garantida a segurança tanto do local perante funcionários e usuários como a proteção ao meio ambiente, que hoje, já é fiscalizada de forma muito rigorosa em nosso estado pela CETESB.
Enfatize-se que não se pretende afastar a fiscalização sobre os equipamentos, e muito menos isentar aqueles estabelecimentos das obrigações de adequada manutenção dos mesmos, só afastar a desnecessária burocracia, os custos adicionais ao revendedor e grande numero de processos de revalidações para analise do município, onde grande parte deles sem qualquer modificação, onde os empreendimentos chegam a levar até 3 anos aguardando análise técnica para conclusão de seus processos de revalidação.
Assim, faz-se necessária a alteração na legislação municipal eu dispõe sobre as normas para edificação e licenciamento dos postos de revenda de combustíveis, até para que estes estabelecimentos ofereçam aos seus consumidores um serviço melhor, e com o menor custo possível.
Com estas considerações, submeto o presente projeto aos nobres pares eis tratar-se de medida de grande interesse público e para o,qual solicito apoio e aprovação da Edilidade.